



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 363
Decisão da CEAG	Nº 86/2019	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado(a)	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA** contra o [REDACTED] [REDACTED] Crea [REDACTED], concordando assim como o Relatório emitido pela Comissão de Ética profissional deste Conselho, por entender que profissional denunciado não cometeu infração ao Código de Ética Profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 363, apreciando o Processo nº [REDACTED], em que o [REDACTED] apresentou denúncia contra o profissional [REDACTED] Crea [REDACTED], por suposta irregularidade do exercício profissional [REDACTED] e; **considerando** que a denúncia foi recebida e encaminhada para a Câmara de Agronomia que aprovou o seu encaminhamento a Comissão de Ética Profissional deste Conselho para apuração dos fatos; **considerando** que a Comissão de Ética Profissional, passada a fase de instrução processual através da deliberação nº [REDACTED] decidiu que o [REDACTED] Crea [REDACTED], não cometeu infração ao Código de Ética Profissional; **considerando** que o denunciante foi notificado sobre a decisão da Comissão de Ética e se manifestou concordando com a deliberação da Comissão; **considerando** que o assunto é fundamentado através da Lei nº 5.194/66: “Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética”; Resolução Nº 1.004, de 27 de junho de 2003, no seu artigo 8º, dispõe que: “Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional”. Resolução Nº 1.004, de 27 de junho de 2003, nos seus artigos 28 e 29: “Art. 28. O relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional será apreciado pela câmara especializada da modalidade do denunciado, que lavrará decisão sobre o assunto, anexando-a ao processo. Art. 29. A câmara especializada deverá julgar o denunciado no prazo de até noventa dias, contados da data do recebimento do processo”, . **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA** contra o [REDACTED] [REDACTED] Crea [REDACTED], concordando assim como o Relatório emitido pela Comissão de Ética profissional deste Conselho, que decidiu pela improcedência da denúncia e pela deliberação nº [REDACTED] da referida Comissão, por entender que profissional denunciado não cometeu infração ao Código de Ética Profissional. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de setembro de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)